



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da CONVENÇÃO NACIONAL, que se realizará no dia 21 de setembro do corrente ano, no Edifício do Congresso Nacional, na Capital da República, A P R O V O U o seguinte REGIMENTO INTERNO DAS CONVENÇÕES NACIONAIS DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO - BRASILEIRO:

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 1º - A Convenção Nacional do Movimento Democrático Brasileiro, seu mais alto órgão deliberativo, é integrada pelos seus representantes no Congresso Nacional, pelos membros do Diretório Nacional e pelos Delegados dos Estados e Territórios.

Parágrafo único. A Convenção Nacional será convocada pela Comissão Executiva Nacional, devendo obedecer aos seguintes requisitos sob pena de nulidade:

- I - Publicação de edital na imprensa local ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral da zona, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- II - Notificação pessoal, sempre que possível, àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;
- III - Indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

Art. 2º - Compete à Convenção Nacional:

- a) escolher os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República e, no quarto domingo do mês de abril dos anos de algarismos final ímpar, ele-



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

- 2 -

ger o Diretório Nacional do Partido;

b) reformar ou emendar o Programa, os Estatutos e o Código de Ética do MDB;

c) dissolver o MDB e dar destinação ao seu patrimônio;

d) exercer soberanamente função deliberativa em todos os assuntos de interesse da organização, no âmbito nacional.

Art. 3º - As propostas para alteração dos Estatutos ou do Programa Partidário, sã poderão ser discutidas e votadas após a publicação no "Diário Oficial da União" e em jornal de grande circulação no País, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da Convenção. (Art. 21, § 1º da L.O.P.P.)

Art. 4º - É proibido o voto por procuração e admitido o voto cumulativo, que será exercido pelo convencional que tenha, simultaneamente, as qualidades de Delegado, Congressista e Membro do Diretório Nacional.

DAS REUNIÕES

Art. 5º - A Convenção Nacional reunir-se-ã:

a) ordinariamente para a escolha de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República e, no quarto domingo do mês de setembro dos anos de unidade-ímpar, eleger os membros do Diretório Nacional do Partido;

b) extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de matérias de relevante interesse nacional e partidário.

Art. 6º - A Convenção se reunirá no dia, hora e local designados no ato da convocação, para discussão e votação da Ordem do Dia, atendidos os requisitos referidos no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nas convenções não será admitida a

discussão de matéria estranha aos objetivos da convocação constante da Ordem do Dia.

Art. 7º - O presidente do Diretório Nacional presidirá a Convenção, processando-se a substituição pela respectiva ordem hierárquica.

Parágrafo único. Faltando todos os membros da Comissão Executiva Nacional assumirá a Presidência o Senador ou Deputado Federal mais idoso, que convidará quaisquer convencionais para formar a Mesa.

DAS SESSÕES

Art. 8º - As sessões da Convenção serão preparatórias, ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º - As sessões preparatórias serão iniciadas no dia anterior ao designado pela lei e poderão ser estendidas até o momento em que se der início ao processo da votação, de acordo com o Edital convocatório.

Parágrafo único - As sessões preparatórias destinam-se à verificação, inclusive pelas Atas dos órgãos partidários competentes, e recebimento das credenciais apresentadas pelos convencionais.

§ 2º - As sessões preparatórias são coordenadas pelo Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, com a participação de convencionais e assessorados por funcionários do Congresso, sob a presidência do primeiro.

Art. 10 - Os Diretórios Regionais deverão encaminhar à Comissão Executiva Nacional as credenciais e a documentação dos respectivos delegados, assim que sejam eleitos ou designados para falicitarem os trabalhos da Convenção.

Art. 11 - A sessão poderá ser aberta com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos convencionais.

Art. 12 - As sessões ordinárias destinam-se à discussão e votação das matérias constantes do art. 2º, indicadas na Ordem do Dia elaborada pelo Presidente da Convenção de acordo com o respectivo Edital convocatório, nos termos do art. 1º.

Parágrafo único. As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: o Expediente, com a duração de trinta (30) minutos, e a Ordem do Dia, com a duração de duas (2) horas, prorrogáveis por decisão do Plenário.

Art. 13 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente para solenidades e outros fins que justifiquem sua convocação.

DA MESA DA CONVENÇÃO

Art. 14 - Compete à Mesa Diretora da Convenção emitir parecer sobre as matérias submetidas à sua decisão pelo Presidente ou por aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Compõem a Mesa Diretora da Convenção: O Presidente, os Vice-Presidentes e o Secretário-Geral da Comissão Executiva Nacional.

Art. 15 - Ao Presidente da Convenção compete:

- a) presidir às sessões, abri-las e encerrá-las;
- b) manter a ordem, observar o regimento e cumprir as resoluções da Convenção;
- c) convocar as sessões com designação da Ordem do Dia hora e local;
- d) designar comissões, fixar-lhes as atribuições, prazos para Parecer e o número dos respectivos membros, sem prejuízo da competência do Plenário e indicar, quando as Comissões não o façam, os seus relatores;
- e) substituir nas comissões os membros impedidos, faltosos ou prover às vagas ocorrentes;
- f) convocar em Plenário o pronunciamento dos líderes da Convenção, dos relatores ou qualquer convencio-

- nal, para indispensável esclarecimento;
- g) conceder ou negar a palavra aos convencionais, interromper o orador quando findo o tempo regimental, quando houver número para votações ou quando o orador pretender continuar na tribuna anti-regimentalmente;
 - h) submeter à discussão e votação as matérias dependentes de deliberação, estabelecendo o ponto sobre que devam versar os debates e as votações;
 - i) organizar a Ordem do Dia;
 - j) resolver qualquer questão de ordem na orientação dos trabalhos;
 - l) suspender a sessão, sempre que não puder manter a ordem e as circunstâncias o exigirem;
 - m) assinar as resoluções, mensagens e correspondências dirigidas às altas autoridades;
 - n) exercer o voto de desempate;
 - o) representar a Convenção em quaisquer atos externos, sempre que não houver sido designada comissão para esse fim;
 - p) assinalar e prorrogar prazos para oferecimento de projetos, emendas, substitutivos e pareceres pelos Convencionais ou pelas Comissões.

Art. 16 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente passará a Presidência ao seu substituto.

Art. 17 - Incumbe ao Secretário-Geral:

- a) dar conhecimento à Convenção, em resumo, dos papéis recebidos, ler o expediente e despachá-lo;
- b) receber a correspondência e respondê-la;
- c) arquivar as proposições e demais matérias referentes à Convenção;
- d) redigir as Atas das sessões e proceder à sua leitura;
- e) assinar com o Presidente as Atas das sessões e as resoluções da Convenção;
- f) anotar as deliberações tomadas nos papéis que lhe

forem apresentados, autenticando-os;
g) presidir à Comissão de Credenciação.

Parágrafo único. O Secretário-Geral será auxiliado ou substituído nas suas tarefas pelos Primeiro e Segundo Secretários.

DOS TRABALHOS

Art. 18 - Instalados os trabalhos, satisfeito o requisito do art. 11, o Secretário-Geral fará a leitura da Ata da sessão anterior, a qual, se não houver impugnação, será considerada aprovada.

Parágrafo único. As impugnações serão feitas por escrito e, julgadas procedentes, incluídas na Ata da sessão seguinte.

Art. 19 - Aprovada a Ata, será lido o expediente pelo Secretário-Geral.

Art. 20 - Finda a leitura do expediente, será dada a palavra aos oradores previamente inscritos para apresentação de proposições, requerimentos e indicações, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 6º.

Art. 21 - Os oradores poderão falar durante o prazo de cinco (5) minutos, prorrogável por igual tempo pelo Presidente.

DA LIDERANÇA DA CONVENÇÃO

Art. 22 - Aos líderes do MDB, no Senado e na Câmara dos Deputados, incumbe coordenar os trabalhos da Convenção, opinar sobre as proposições apresentadas e encaminhar as respectivas votações.

DOS DEBATES

Art. 23 - Os debates realizar-se-ão com ordem e solenidade e os oradores falarão de pé, exceção feita ao Presidente, quando ocupar a respectiva cadeira.

Art. 24 - A palavra só poderá ser usada pelo convencional quando concedida pelo Presidente, por sua solicitação.

Art. 25 - O orador, ao tratar da matéria em discussão, não poderá:

- a) desviar-se da questão em debate;
- b) falar sobre o vencido;
- c) usar de linguagem imprópria;
- d) deixar de atender às advertências do Presidente;
- e) exceder o prazo regimental.

Art. 26 - Os debates far-se-ão alternadamente de forma que os oradores, ao se inscreverem para a discussão, deverão, previamente, declarar se falarão a favor ou contra a proposição.

Art. 27 - O orador poderá ser aparteado, de forma breve e cortês, desde que o consinta.

Art. 28 - O Presidente da Convenção não poderá ser aparteado nem interrompido quando usar da palavra no exercício do seu cargo.

DOS REQUERIMENTOS E VOTAÇÕES

Art. 29 - Os requerimentos poderão ser escritos ou verbais, quando tratarem da matéria em apreciação ou sobre o andamento dos trabalhos e poderão ser formulados por qualquer convencional.

§ 1º - Os requerimentos de urgência e preferencialmente serão admitidos se subscritos por dez (10) convencionais ou por dois (2) membros da Mesa, maioria de uma Comissão e por qualquer dos líderes da Convenção.

§ 29 - Os requerimentos poderão ser justificados pelo primeiro subscritor, ou quem o substitua, em prazo não excedente de cinco (5) minutos, sendo admitida apenas uma contradita por igual prazo, a quem primeiro pedir ou se inscrever para fazê-lo.

Art- 30 - O adiamento de votação de qualquer matéria bem como a sua retirada da Ordem do Dia, se processará por decisão do Presidente ou de deliberação do Plenário, por proposta do Presidente, dos líderes ou mediante requerimento subscrito por dez (10) convencionais.

§ 19 - A votação de Substitutivo que terá caráter preferencial prejudicará toda matéria que ao mesmo se refira.

§ 29 - Poderão ser destacadas partes do Substitutivo a requerimento de convencional, com o apoio de qualquer dos líderes da Convenção.

§ 39 - Encaminharão a votação dos destaques, durante cinco (5) minutos, o primeiro signatário do requerimento, o Relator ou los Líderes da Convenção.

Art. 31. Vinte (20) Convencionais, ou os Líderes da Convenção, poderão requerer o encerramento da discussão desde que tenham falado no mínimo cinco (5) convencionais.

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 32 - Os Convencionais poderão formular questões de ordem, no prazo não excedente a três (3) minutos, versando sobre matérias estatutárias, regimentais e atinentes aos trabalhos da Convenção.

Art. 33 - Todas as questões de ordem serão resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.

Parágrafo único. Nenhum convencional poderá ocupar a tribuna para suscitar questão de ordem sobre assunto já decidido pelo Presidente.

DAS VOTAÇÕES

Art. 34 - As eleições dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República e membros do Diretório Nacional e respectivos suplentes, far-se-ão por escrutínio secreto e voto direto, tendo cada convencional direito a um voto apenas, exceto os titulares de voto cumulativo. (art. 31 da L.O. P.P.)

Parágrafo único. O primeiro dia da Convenção destina-se exclusivamente à votação, apuração, proclamação e posse dos membros e suplentes do Diretório Nacional (Art. 31 da L. O. P. P.).

Art. 35 - As demais matérias serão votadas pelo processo simbólico, salvo decisão do Plenário, aprovando requerimento que solicite votação nominal ou secreta.

Parágrafo único. Nos casos de votação nominal ou secreta o requerimento atenderá as exigências do art. 30.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 36 - O requerimento, pedindo registro de chapa, para concorrer ao Diretório Nacional, deve trazer, no seu texto ou em relação anexa, visada com a assinatura do primeiro signatário do pedido, os nomes dos candidatos, com a autorização de cada um, acompanhados da identificação partidária, de cada um, isto é, se é convencional por ser Senador, Deputado Federal, membro do Diretório Nacional ou delegado eleito pelos órgãos partidários dos Estados e dos Territórios.

§ 1º - O registro de candidatos e suplentes ao Diretório Nacional, será requerido à Comissão Executiva Nacional, por um grupo mínimo de 30 (trinta) convencionais para cada chapa. - (Art. 47, da L. O. P. P.)

§ 2º - A chapa apresentada para registro deve ser completa, contendo os nomes dos sessenta e nove (69) candidatos ao Diretório Nacional, os quais com dois Líderes, no Senado Fe

deral e na Câmara dos Deputados, perfazem os setenta e um (71) - membros do Diretório Nacional. (Lei nº 6.234, de 5/9/75). Na referida chapa constarão os nomes dos 23 (vinte e três) candidatos e Suplentes (art. 57 da L.O.P.P.) e o do Fiscal credenciado para acompanhar a votação e apuração (art. 44, § 4º da Res. 9058/71).

§ 3º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para a eleição do Diretório Nacional, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber (art. 48 da L.O.-P.P.)

§ 4º - Se for apresentada mais de uma chapa do Diretório Nacional, o Presidente do Diretório Nacional consultará o candidato que tiver o seu nome repetido, para que este opte, no prazo de 3 (três) dias, por uma das chapas.

§ 5º - Os candidatos, cujos registros forem denegados poderão ser substituídos dentro dos prazos estabelecidos no art. 61 da Res. nº 9058/71.

§ 6º - O pedido de registro de chapas deverá ser formulado em 2 (duas) vias, devendo o Presidente do Diretório Nacional passar recibo na 2ª., anotando dia e hora que a recebeu ficando a mesma em poder dos requerentes (art. 39, § 1º da L.O.P.-P.)

§ 7º - As assinaturas do Requerimento referido neste artigo devem ser seguidas dos nomes escritos em letras legíveis e da identificação do mandato junto à Convenção Nacional de cada signatário.

§ 8º - As chapas completas, com os 23 (vinte e três) Suplentes, organizadas de acordo com este Regimento e a Legislação Eleitoral em vigor, deverão ser apresentadas à Presidência do Partido, no Edifício do Congresso Nacional, em Brasília, até às 22 (vinte e duas) horas do vigésimo dia marcado para a Convenção (arts. 52, § 3º da Res. 9058/71 e 47 da L.O.P.P.)

§ 9º - Na composição da chapa figurarão, pelo menos, um membro de cada seção partidária regional e, se possível, das categorias profissionais (art. 55 e §§ da L.O.P.P.)

§ 10 - Os organizadores de cada chapa concorrente, atendido o critério estabelecido no parágrafo anterior, ordenarão

os nomes segundo critério que, a seu juízo, melhor atenda aos interesses partidários.

§ 11 - Os Fiscais exercerão suas funções a partir - do registro das chapas até a posse do Diretório Nacional eleito.

DAS CÉDULAS

Art- 37 - Registradas as chapas, a Secretaria-Geral do Partido mandará confeccionar as respectivas cédulas, todas da mesma qualidade e cor de papel, mesma disposição tipográfica, e dimensões. As chapas poderão ser impressas ou datilografadas, devendo sempre respeitar as exigências da legislação eleitoral, inclusive, quanto à preservação do sigilo do voto. (art. 44, §§ 7º, da Res. nº 9058/71)

§ 1º - As cédulas serão colocadas na cabine indevasvável.

§ 2º - Serão nulos os votos quando as cédulas contiverem quaisquer alterações, tais como substituições de nomes, riscos ou sinais que quebrem o sigilo do voto (art. 44, § 7º da Res. nº 9058/71).

DA PRESENÇA E DAS ELEIÇÕES

Art- 38 - Os Convencionais, à medida que chegarem ao recinto, onde se realiza a Convenção Nacional, no início até o término do horário fixado para votação no Edital de Convocação da Convenção, assinarão as presenças em livro ou listas próprios e atingido o quorum os trabalhos serão instalados, passando-se imediatamente à chamada para a votação pela ordem das assinaturas (art. 32 da Res. 9058/71)

Parágrafo único. A Presidência poderá prorrogar a tê mais sessenta minutos o término da votação, convencido da evidência de que os convencionais poderão exercer o direito de vo - tar.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

- 12

Art. 39. A credencial do convencional, expedida pelo Presidente do Diretório Nacional, com base nas cópias das Atas das Convenções Regionais e noutros elementos legais, DEVEM, obrigatoriamente, ser APRESENTADAS no Ato da assinatura de presença.

§ 1º - O convencional que não estiver de posse de sua credencial, e que possa fazer prova de seu direito de votar, deverá retirá-la antes de assinar o Livro ou as Listas de presença.

§ 2º - O convencional com direito a voto cumulativo receberá uma credencial para cada voto que tiver e assinará tantas vezes a lista de presença quantos forem os votos a que tiver direito e colocará na urna tantos envelopes quantos forem os votos cumulativos.

§ 3º - São válidos os envelopes rubricados no ato de sua entrega ao convencional votante pelo membro do Diretório Nacional designado pelo respectivo Presidente.

§ 4º - Antes de admitida a assinatura no Livro ou nas Listas de Presença será verificado se o convencional já não o fizera anteriormente.

§ 5º - A credencial, depois de utilizada para o exercício do direito de voto será entregue ao Presidente da Convenção.

APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 40 - Terminada a votação, iniciará a apuração.

Parágrafo único. A apuração será processada pela Mesa e escrutinadores designados pela Presidência, com a Presença dos fiscais de cada chapa.

Art. 41 - Procedida a contagem das sobrecartas e verificado que o seu número coincide com o de votantes, os escre-

tinadores passarão os respectivos votos ao Presidente, que anunciará a chapa votada.

Parágrafo único. Se, verificada a contagem dos votos, o número de sobrecartas não coincidir com o número de votantes, o Presidente só declarará nula a votação se os votos a mais ultrapassarem a diferença verificada entre as chapas concorrentes ou afetarem a participação proporcional ordenada pela legislação eleitoral.

Art. 42- Se houver uma só chapa, será considerada eleita, em toda a sua composição, desde que alcance vinte por cento (20%) ou mais dos votos válidos apurados, incluindo-se nestes os votos em branco. (art. 53, §§ 1º e 2º da L.O.P.P.)

Art. 43 - Havendo mais de uma chapa, considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar oitenta por cento (80%) dos votos válidos apurados inclusive os em branco (art. 53 da L.O.P.P.)

Parágrafo único. Se nenhuma chapa alcançar a percentagem prevista neste artigo, a distribuição de lugares será feita, proporcionalmente, entre aquelas que alcançarem pelo menos vinte por cento (20%) da votação válida apurada (art. 53, § 5º da L.O.P.P.)

Art. 44 - Considerar-se-ão eleitos Membros do Diretório Nacional e Suplentes, os incluídos nas respectivas chapas, obedecidas a proporção em cada uma, na ordem de colocação no pedido de registro. (art. 53, § 5º in fine c/c art. 57 par. único da L.O.P.P.)

Art. 45 - No Diretório Nacional haverá, pelo menos um membro eleito de cada seção partidária regional. (art. 55, § 1º da L.O.P.P.)

Art. 46 - Concluído o processo de apuração, o Presidente proclamará o resultado e dará posse imediata aos membros e suplentes eleitos para o Diretório Nacional (art. 56 da L.O.P.P.)

Art. 47 - Procedidas a proclamação e a posse, referidas no artigo anterior, o Presidente convocará o Diretório Nacional para, no prazo de 5 (cinco) dias, eleger a Comissão Exe-



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

- 15 -

cutiva Nacional. (art. 58 da L.O.P.P.)

§ 1º - Poderão ser organizadas chapas que disputarão a eleição para a Comissão Executiva, dela devendo constar se te (7) candidatos a suplentes.

§ 2º - É vedada a repetição de nomes, sendo nulos os votos que lhes forem atribuídos.

§ 3º - A Secretaria-Geral do Partido confeccionará as cédulas, que obedecerão aos mesmos requisitos das impressas ou datilografadas para a disputa da eleição para o Diretório Nacional.

§ 4º - Serão nulos os votos quando as cédulas contiverem quaisquer alterações, tais como substituições de nomes, - riscos ou sinais que quebrem o sigilo do sufrágio.

§ 5º - O Presidente da reunião para eleição da Comissão Executiva proclamará o resultado e dará imediata posse aos - eleitos.

§ 6º - Com a chapa vencedora serão eleitos os res - pectivos suplentes, que serão convocados pela ordem com que fo - ram registrados.

DAS COMISSÕES

Art. 48 - A Convenção poderá constituir comissões - internas ou externas, por designação do Presidente ou a requeri - mento de 15 (quinze) convencionais, aprovado pelo Plenário.

Art. 49 - As Comissões internas emitirão parecer a cerca das matérias submetidas à apreciação da Convenção e, assim que instaladas, elegerão, por voto secreto, o Presidente e o Vi - ce-Presidente, cabendo ãquele designar o Relator.

Art. 50 - As Comissões externas representarão a Convenção em qualquer ato fora do recinto dos trabalhos.



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

- 16 -

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - É vedada a colocação de cartazes, faixas ou qualquer tipo de propaganda no recinto onde se processa a votação.

Art. 52 - Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Presidente da Convenção, com base nos Estatutos, no Programa do Partido e na Legislação Eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente poderá submeter o asunto à decisão da Mesa da Convenção ou à Comissão que tenha competência sobre a matéria